



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO

CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>

Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925 \ 0001-74 – CGF: 06.920.243-5

Catarina (CE), 12 de abril de 2021.

Ofício Nº 52 /2021

Senhor Procurador,

Em atenção ao **Ofício Circular Nº 0002/2021/GabPGJ**, encaminho a Vossa Excelência o plano de contingência concernente ao retorno seguro às aulas presenciais na rede municipal de ensino desta municipalidade, consoante cópia em anexo.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

AO

Excelentíssimo Senhor

Doutor MANUEL PINHEIRO FREITAS

DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

FORTALEZA-CE



# PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA

**THIAGO PAES DE ANDRADE  
RODRIGUES**

Prefeito Municipal.

**AURILEIDE CARVALHO  
FEITOSA CAVALCANTE**

Secretária Municipal da Educação.

**ELISVALDO ALVES GUEDES**

Secretário Adjunto Municipal da Educação.

**MARCIA MARIA GOMES  
RODRIGUES**

Gerente Municipal do Programa MaisPaic

**CICERO PEDROSA DE  
ALMEIDA**

Coordenador de Projetos  
Pedagógicos

O Presente plano de contingência do município de Catarina para a Educação apresenta o objetivo de garantir e fortalecer serviços essenciais aos munícipes catarinenses, à medida que orienta acerca dos cuidados básicos e necessários à prevenção e o controle dos casos de COVID-19, já havendo a confirmação de registros no município pela secretaria municipal de saúde, assim, se faz necessário prevenir e conscientizar a população.

Considero aqui o bem-estar da população e a garantia de acesso aos serviços sanitários de qualidade que lhes dê segurança e fomenta o processo de prevenção da COVID-19.

Recomendo metodologias e suportes de trabalho visam dar continuidade aos serviços públicos, de forma que nem os agentes públicos nem a população sejam expostos aos riscos de contaminação.

Considero que a construção deste documento foi uma iniciativa partindo do ponto de vista que a população de Catarina estava em situação de vulnerabilidade social e econômica, a qual precisava de medidas eficazes no tocante à saúde pública.

O plano estabelece critérios que vão desde a prevenção até os devidos encaminhamentos no que diz respeito à contaminação pelo covid-19.

O plano prevê a continuidade de serviços educacionais, com as devidas medidas, para evitar aglomerações e conseqüentemente a propagação do vírus entre educandos, docentes, famílias e sociedade civil. O que faz necessário adotar propostas e/ou sugestões pedagógicas, pautando-se sempre pelo o bem estar, segurança e zelo com a saúde da população do nosso município.

**THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Considerando o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação dos casos de contaminação pelo COVID 19 no Estado do Ceará, a Secretaria Municipal de Educação de Catarina, criou o Plano de Contingência, reconhecendo a gravidade do cenário gerado pela pandemia, os riscos trazidos pela doença e a necessidade de cuidados como o distanciamento social para contenção do contágio.

Neste sentido, as aulas presenciais foram suspensas como medida de responsabilidade para preservação da saúde coletiva, garantindo a continuidade da oferta dos serviços educacionais no nosso município.

Em meio a esse contexto atual, o município resolve apresentar alternativas pedagógicas com aulas remotas, através de atividades a distância on-line, entre outros mecanismos no sentido de manter os estudantes em um ritmo de estudo, mesmo estando distante do espaço físico da escola, procurando minimizar o impacto na aprendizagem dos nossos discentes, dentro dos padrões mínimo de qualidade, dando continuidade ao processo ensino e aprendizagem sem maiores prejuízos, visando fomentar o desenvolvimento cognitivo dos alunos com o engajamento de todos os agentes inseridos na comunidade educacional.

Ressaltamos que nesse momento singular pelo qual estamos passando, nossa maior preocupação é oferecer assistência aos nossos alunos, professores, famílias, promovendo momentos de troca, de integração e de apoio conforme nossas possibilidades a partir de orientações gerais pedagógicas neste período de COVID19, através de metodologias que utilizaremos para fortalecer o vínculo entre os educadores e família. Respeitando o isolamento social e o distanciamento, ressaltamos a importância de mantermos os padrões de segurança recomendados pelos órgãos de saúde, usaremos todos os recursos tecnológicos com a visão de que será a alternativa mais plausível no atual contexto.

Somos conhecedores dos grandes desafios que a educação se deparará, mas em meio a tantas dificuldades e incertezas, surgem sinais de esperança que prosseguiremos com ações que irão nortear alunos e famílias, oferecendo alternativas pedagógicas no sentido de garantir o direito constitucional de acesso a educação durante o período em que nossas escolas permanecerão fechadas

**AURILEIDE CARVALHO  
FEITOSA CAVALCANTE**  
Secretária da Educação

## **SUMÁRIO**

• <b>1.0 - APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA</b>	<b>06</b>
• <b>2.0 - OBJETIVOS</b>	<b>07</b>
• <b>2.1 – OBJETIVO GERAL</b>	<b>07</b>
• <b>2.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>07</b>
• <b>3.0 – ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO</b>	<b>08</b>
• <b>3.1 – CALENDÁRIO ESCOLAR</b>	<b>09</b>
• <b>3.2 – MERENDA ESCOLAR</b>	<b>12</b>
• <b>3.3 – SETORES EM GERAL</b>	<b>16</b>
• <b>4.0 – REFERÊNCIAS</b>	<b>18</b>
• <b>5.0 - ANEXOS</b>	<b>19</b>

## **1.0 APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Diante da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus e com base nas orientações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Medida Provisória (MP 934/1º abril de 2020), Ministério da Educação (MEC), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Secretaria Municipal da Saúde de Catarina e Resolução do Conselho Estadual de Educação- CEE Nº 481 de 27 de março de 2020, apresenta-se o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento do Covid-19 para a Educação do município de Catarina-CE.

O documento foi elaborado com a participação da Secretaria Municipal da Educação de Catarina (SME) e dos diretores das escolas urbanas e rurais tendo como finalidade instrumentalizar os profissionais da educação e serviços do Sistema Municipal de Ensino.

O plano propõe diretrizes orientadoras para o funcionamento da Educação e garantia do Direito à educação a todos prevista na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96) levando em conta o caráter de excepcionalidade vivido pela população por conta dos problemas decorrentes da pandemia COVID-19.

Diante das constantes atualizações disponibilizadas pelos órgãos supracitados, o presente plano de Contingência estará sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

## **2.0 OBJETIVOS:**

### **2.1 - Objetivo Geral**

- Organizar propostas e metodologias de trabalho rápidas e inovadoras acompanhadas para enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da Educação do Município de Catarina - Ce.

### **2.2 - Objetivos Específicos**

- Orientar ações educacionais acerca da realização de aulas não presenciais diante das paralisações para o enfrentamento da pandemia.
- Elaborar ações para garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo levando em conta a situação emergencial vivida após infestação por COVID-19.
- Oferecer suporte para execução de medidas pedagógicas a serem tomadas pelas unidades municipais de Ensino.
- Prever o momento de reinício das aulas, elaborar calendário e plano de retomada para os demais dias do ano letivo.
- Realizar levantamento da quantidade de itens estocados nas escolas originalmente para Merenda Escolar, bem como, levantamento de estudantes/famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- Criar ações em relação à Merenda Escolar para destinação dos alimentos perecíveis e/ou com data de validade próxima, durante a paralisação por causa da pandemia do coronavírus.



### **3.0 ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO**

A partir do dia 18 de março de 2020 seguindo recomendações do Governo do estado do Ceará, sob Decreto N° 33.510/2020 e Decreto do Governo Municipal N° 07/2020 de 17 de Março de 2020 as ações educacionais desenvolvidas nas instituições de ensino presenciais do município de Catarina foram paralisadas em virtude da Evolução da COVID-19 e como medida para prevenir e controlar a disseminação do vírus.

Diante do contexto e considerando o direito constitucional à educação, contudo, a partir do Caráter de Excepcionalidade do caso em questão e necessidade da paralisação sem prazo definido de retomada de aulas presenciais, ou seja, período em que os estudantes não terão aulas presenciais e que, portanto, precisarão ser recuperadas.

O Plano segue as ações emergenciais as quais estão de acordo com orientações e Nota Pública da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e Portaria da Secretaria Municipal de Educação, sob N° 02/2020 para a Elaboração do Calendário escolar, descrevendo as medidas, bem como a recuperação destas aulas. Nesse aspecto será levando em conta os possíveis Cenários.

Para a recuperação das aulas presenciais serão contadas como letivas as aulas na modalidade online, EAD a partir do dia 1º de Abril de 2020 até o dia 30 de junho de 2020; férias em Julho e aulas presenciais ou remotas conforme cenário epidemiológico e plano de retomada a ser elaborado junto às unidades escolares a partir do primeiro dia útil de Agosto de 2020.

### **3.1 - Calendário Escolar - Ações a serem implementadas**

Levando em consideração os cenários supracitados, as ações serão as seguintes:

1. Após o retorno às aulas presenciais, as escolas adotarão um sistema de recuperação de aulas durante todo o ano em que cada semana se trabalhará um dia extra (sábados) com atividades extraclasse as quais serão contempladas por meio de estudos domiciliares orientados e direcionados pelo professor orientador da sala recuperando 09 dias de aulas letivas compreendidos entre 18 a 30 de março de 2020.
2. Os professores orientadores irão enumerar e direcionar as atividades a serem realizadas, bem como o material/recurso a ser utilizado.
3. Para os alunos que possuem acesso ao WhatsApp o orientador da sala deverá criar grupos – por turma – com professores dos componentes curriculares, estudantes, e pais de estudantes da Educação Infantil ao Fundamental Anos finais, onde na oportunidade haverá o acompanhamento em tempo real das atividades aplicadas.
4. Para os alunos que não possuem acesso ao WhatsApp, encaminhar as atividades utilizando outras ferramentas (Google Classroom, Redes Sociais, Ligação Telefônica etc.) e ainda não tendo acesso a nenhuma dessas plataformas orientar e distribuir material com antecedência e detalhar previsibilidade de acompanhamento presencial quando estritamente necessário, inclusive disponibilizando profissional conforme organização da Escola.
5. A coordenação pedagógica das escolas de educação Infantil junto aos professores de suas respectivas instituições, deverão planejar material de incentivo aos pais e alunos, fomentando a maior interação da família no aprendizado dinâmico a partir das sugestões de atividades lúdicas elaboradas previamente pela equipe escolar.
6. Cada atividade extraclasse da Educação Infantil corresponderá a 1(um) dia letivo e a apresentação da atividade será feita na semana seguinte mediante correção do professor regente da sala ou da disciplina.

7. Cada Unidade de Ensino elaborará com a orientação da Equipe Pedagógica da SME o planejamento específico das atividades por componente curricular, ano(série), turno e turma, indicando a que datas do calendário escolar elas se referem. Semanalmente deverão apresentar aos Coordenadores Pedagógicos instrumental de acompanhamento, bem como manter atualizados os registros aqui propostos que sejam efetuados, pois os mesmos serão empregados na responsabilização das atividades realizadas pelos alunos com os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar.
8. Estruturar as atividades usando, preferencialmente, o Livro Didático (recurso mais acessível aos alunos que não possuem fácil acesso às Tecnologias Digitais). Quando possível, poderão ser empregados: vídeos (de autoria própria ou videoaula on-line que contemple os objetivos da atividade e os conteúdos a serem explorados), podcasts (gravações em áudio de autoria própria ou extraídas da internet), apresentações, infográficos, slides, textos complementares. Os professores lotados nos demais ambientes de aprendizagem poderão dar suporte aos professores titulares para elaboração e disponibilização dos recursos citados acima.
9. Para cada atividade a distância, elaborar exercícios de fixação, que comprovarão a frequência dos estudantes, podendo seguir a organização de exercícios com o mínimo de 5 e máximo de 20 questões dependendo da complexidade de cada componente curricular, mesclando necessariamente questões objetivas e subjetivas.
10. A escola também deve observar casos específicos de estudantes em situação de Atestado Médico e alunas em situação de Licença Maternidade, avaliando as condições delas realizarem atividades e avaliações.
11. Apresentar documentos comprobatórios a reposição das aulas levando em conta os cenários através do projeto conforme documentos anexos.

### **3.2 - Merenda Escolar:**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, atende os alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional.

O PNAE tem caráter suplementar à educação, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, e é executado por meio de repasses financeiros aos entes federados (estados, DF e municípios) em 10 parcelas anuais, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino. Desde 2009, no mínimo, 30% dos repasses do FNDE para o PNAE devem ser investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade civil, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

O referido programa é regido pela Lei nº 11.947, de 16/6/2009 e Resoluções do FNDE. Tais legislações possibilitaram a expansão do atendimento de alimentação escolar a todos os alunos da educação básica brasileira (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos – EJA).

O Senado Federal aprovou nesta segunda-feira, 30 de março do referido ano, o projeto de lei (PL 786/2020) que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Através dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, os Estados e Municípios deverão garantir a manutenção de

alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar. Para a execução do PNAE, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, institui como diretrizes da alimentação escolar:

**Alimentação Saudável e Adequada** - Orienta para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

**Educação Alimentar e Nutricional** - Fomenta a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

**Universalização** - Atende a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.

**Participação social** - Favorece o acompanhamento e ao controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

**Desenvolvimento Sustentável** - Incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

**Direito à alimentação escolar** - Garante a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Diante o exposto e considerando o Decreto 33.532/2020 publicado em 31 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado do Ceará, no qual prorrogou a suspensão de aula presencial em escolas e faculdades por mais 30 dias, como medida de conter a contaminação pela COVID-19 e considerando as medidas que a Secretaria Municipal da Educação está tomando para termos um acompanhamento de atividades escolares desenvolvidas de forma a distância e compartilhada com os pais.

O PROJETO DE LEI N° 786, DE 2020 altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.(PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Diante o exposto, no qual a merenda escolar distribuída em nossa rede de ensino é financiada exclusivamente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE que não foi sancionada ainda a alteração da lei que cria o programa. Conforme pode-se ler na página oficial da UNDIME, a mesma solicita ao Governo Federal providências sobre distribuição da alimentação escolar, de onde o FNDE informa que, em breve, será publicada norma que norteará estratégias emergenciais no sentido de possibilitar o atendimento a todos os estudantes da Educação Básica no âmbito do PNAE.

### 3.3 – Setores em Geral

1. Cada setor que compõe a Secretaria Municipal da Educação deve realizar suas atividades em modalidade de *home office* quando possível.
2. Participar das reuniões sempre de maneira virtual via Google meet, whatsapp ou Zoom (ferramentas utilizadas por essa secretaria) a fim de evitar aglomerados de pessoas e assim a disseminação da Covid-19.
3. Utilizar as redes sociais como veículo de transmissão das notícias e informações dependendo do público alvo a ser atingido.
4. Oficializar o envio de documentos, quando necessário, via e-mail, bem como solicitar confirmação de recebimento, objetivando registrar as informações e garantir respaldo ao remetente.
5. Por acesso rápido e comum a todos, o whatsapp está organizado pelo grande grupo da Secretaria da Educação e subgrupos correspondentes a cada setor. As escolas também estão divididas em pequenos grupos correspondentes aos Pólos, os quais são divididos por localidade.
6. Durante o período de paralisação das aulas presenciais cada instituição de ensino estará responsável por dividir as tarefas entre seus colaboradores para a execução do trabalho em formato *home Office*.

## Referências

BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Diário Oficial da União, Brasília, 17 jun. 2013.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

LDB – Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996.

PARANÁ. Alimentação Escolar. Gestão em Foco. Secretaria de Estado da Educação - SEED, unidade 2, Curitiba, 2016.



# **Anexo**



**Reposição das aulas referentes aos 09 dias letivos do mês de março de 2020.**

<b>Dias não trabalhados em Março</b>	<b>Sábados letivos – 2º semestre a ser trabalhado</b>	<b>Referência da aula trabalhada</b>
<b>18/03/2020</b>	<b>08/08/2020</b>	<b>Quarta-feira</b>
<b>20/03/2020</b>	<b>22/08/2020</b>	<b>Sexta-feira</b>
<b>21/03/2020</b>	<b>05/09/2020</b>	<b>Sábado</b>
<b>23/03/2020</b>	<b>19/09/2020</b>	<b>Segunda-feira</b>
<b>24/03/2020</b>	<b>03/10/2020</b>	<b>Terça-feira</b>
<b>26/03/2020</b>	<b>17/10/2020</b>	<b>Quinta-feira</b>
<b>27/03/2020</b>	<b>07/11/2020</b>	<b>Sexta-feira</b>
<b>30/03/2020</b>	<b>21/11/2020</b>	<b>Segunda-feira</b>
<b>31/03/2020</b>	<b>05/12/2020</b>	<b>Terça-feira</b>

**Cadernos de sugestões de atividades para estudos em casa propostos e elaborados pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC**

**Link de acesso ao Google Drive:**  
**<https://drive.google.com/drive/folders/1nqg3Fw1KIrPczkIbkqBYbGjhJ8M2e00t?usp=sharin>**

